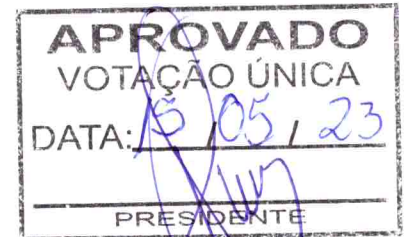




**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**17ª Legislatura**

Parecer  
Projeto de Lei nº063/2023  
Mensagem nº089/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a aplicação piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.” Em regime de Urgência Urgentíssima.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre o piso inicial salarial do magistério municipal, na forma da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e suas alterações, em R\$ 2.762,85 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para a jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais, conforme Portaria nº 17 de 2023 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. em 16 de janeiro de 2023.

**II - Conclusão do Relator:**

A matéria não se revela impactar as finanças e o orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2023, uma vez que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexo ao Projeto estabelece que relativamente a 2023 e 2024, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

Sendo assim, este **Relator vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**17ª Legislatura**

---


**III - Decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Regimental, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 15 de 05 2023.

  
**Cristiano Maia Arantes**  
Presidente/Relator

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Vice-Presidente

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
Membro